



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1665/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, ALCANCE DE METAS E QUALIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no Município de Pocinhos - PB, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Incentivo financeiro pelo desempenho profissional, produção e alcance de metas para os Agentes de Combate às Endemias da Vigilância Ambiental.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata essa lei será mantido, pelo Ministério da Saúde, do Bloco Vigilância em Saúde e Despesas Diversas, e Prefeitura Municipal de Pocinhos, podendo ser reajustado anualmente de modo proporcional aos repasses Ministeriais.

§ 2º - O recurso financeiro por desempenho satisfatório, produção e metas da Vigilância Ambiental, será equiparado ao valor total repassado anualmente pelo programa Previne Brasil ou similar aos Agentes Comunitários de Saúde da atenção primária à saúde.

Art. 2º - O presente Incentivo será rateado de forma igualitária e proporcional aos dias trabalhados entre os servidores que cumpriram as metas e indicadores preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pocinhos, e seu pagamento deverá ser efetuado em parcela única no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O pagamento da premiação tem natureza indenizatória e compensatória, não se incorpora à remuneração, não integrará os proventos da aposentadoria e nem serve de base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, assim como também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou tributários sobre a parcela do incentivo repassada aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro os profissionais:

I- Que estejam ativamente desempenhando as funções de campo ou administrativas e cumprirem as metas e indicadores pactuados para Vigilância Ambiental conforme determinação do Ministério da saúde;

II- Participar da execução dos programas e políticas de saúde pertencentes a Vigilância Ambiental;

Art. 4º - Não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

I- Cedidos a qualquer órgão, em desvio de função, readaptado em outro órgão ou outra unidade/divisão da mesma estrutura organizacional onde o servidor está lotado, exonerado, demitido ou que não estejam em exercício de suas atividades e funções de campo ou administrativa;

II- O servidor no gozo de licenças de qualquer natureza, por um período superior a 30 dias do ano corrente, será devido e computado para fins de recebimento da premiação, apenas o tempo proporcional ao qual o servidor estiver exercendo suas funções e atividades em campo ou na área administrativa da Vigilância Ambiental;

III- Que não cumprirem as metas e indicadores mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme explicita o quadro abaixo:

Indicadores do Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde - PQA-VS	
Indicador 5 - Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).	Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.
Indicador 8 - Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Meta: 4 ciclos de visita domiciliar, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue
Trabalhos Educativos	Escolas, eventos, unidades de saúde, ruas e bairros, quando necessário.

IV- Deixar de comparecer sem justificativas às atividades Educativas, mobilização, capacitação, atualização, aperfeiçoamentos oficinas, cursos e Planejamento inerentes às atribuições do cargo.

Art. 5º - O valor da parcela do incentivo financeiro do servidor que incorrer em qualquer dos critérios previstos no Artigo anterior será recalculado e dividido entre os demais Agentes de Endemias.

Art. 6º - Os gastos com pagamento dos profissionais mencionado nessa Lei, efetuado com recursos financeiros transferidos pela União não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelece o Art. 198, § 11, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 7º - Caberá ao gerente da Vigilância Ambiental informar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências das situações descritas no Artigo 4º, por meio de um relatório circunstanciado bem como relacionar os servidores que farão jus ao recebimento da parcela do incentivo de desempenho do PQA-VS. Esse relatório será feito em conjunto, Coordenação e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, deacordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional